



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23535.000450/2022-83

1. OBJETO

1.1. Aquisição de serviço de manipulação de medicamentos de modo a atender as necessidades assistenciais de pacientes neonatos da Maternidade Climério de Oliveira, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	15660	- Manipulação de fórmulas - medicamentos , cosméticos, insumos farmacêuticos	1

1.2. Os itens são dispensados de amostras.

1.3. O detalhamento e as especificações técnicas dos produtos foram realizados a partir dos dados contidos no Catálogos de Tecnologias em Saúde da Rede EBSERH, devidamente padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica desta instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Maternidade Climério de Oliveira (MCO) é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, referência na área de ginecologia, obstetrícia que atende pacientes referenciados e ou demanda espontânea do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando assistência humanizada e qualificada à saúde da mulher e da criança. Presta serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, na área materno-infantil.

2.2. A prestação de uma assistência farmacêutica de qualidade é uma ferramenta de fundamental importância na assistência à saúde de forma segura e de qualidade, sendo função da Unidade de Farmácia Hospitalar promover o uso racional de medicamentos e assegurar o acesso aos fármacos seguros, efetivos e com qualidade.

2.3. Dessa forma, como parte integrante de uma propedêutica/terapêutica adequada e qualificada, é necessária a aquisição de medicamentos em apresentações adequadas que visam atender, principalmente, aos pacientes da Unidade neonatal da instituição. No mercado existe uma escassez de medicamentos pediátricos na indústria farmacêutica, o que pode ser explicado por questões econômicas, éticas e técnicas. Isso faz com que as preparações magistrais sejam opções vantajosas para a obtenção de medicamentos com forma farmacêutica adequada para o uso pediátrico, pois permitem flexibilidade nas doses e facilidade na administração do medicamento.

2.4. Considerando que não existe no mercado, medicamentos industrializados compatíveis com essa contratação, em apresentação e/ou dosagem adequadas à população neonatal, é imprescindível a aquisição desses medicamentos de forma manipulada que visem ao uso seguro e de qualidade e de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores. É preciso destacar que a manipulação de medicamentos tem papel fundamental na obtenção dos medicamentos viáveis para a farmacoterapia na neonatologia, uma vez que o desenvolvimento de formulações extemporâneas pode contemplar a grande carência de formulações adequadas para uso em neonatos.

2.5. Porém, ressalta-se que, embora as preparações magistrais viabilizem os tratamentos em forma farmacêutica e concentrações adequadas aos pacientes, tais produtos são extemporâneos e devem ser utilizados em um tempo mais breve possível, sendo fundamental que a indústria farmacêutica venha a produzir esses medicamentos em forma farmacêutica adequada para essa população (Passos *et al*, 2020).

2.6. É importante ressaltar que a padronização de medicamentos, elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da instituição define o arsenal terapêutico a ser utilizado na assistência à saúde dos pacientes atendidos pela Maternidade Climério de Oliveira UFBA-EBSERH. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pela MCO UFBA/EBSERH, instituição prestadora de serviços de referência em âmbito municipal e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS/BA) no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade, torna-se necessária a abertura de processo licitatório de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, a fim de manter o pleno funcionamento das atividades assistenciais.

2.7. Esta aquisição ocupa um papel de destaque, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. No Brasil, a preparação de medicamentos manipulados deve obedecer às normas da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 67 /2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias. Para obtenção de soluções e suspensões orais magistrais, a primeira escolha é a manipulação a partir da substância ativa. O atual contrato de fornecimento de medicamentos manipulados da MCO tem vigência até 30/08/2022, sendo necessário o planejamento da próxima contratação evitando descontinuidade do fornecimento desses medicamentos com prováveis prejuízos assistencial. Sendo assim, a indisponibilidade dos medicamentos acarretaria em consequências graves tanto ao sistema como aos pacientes por ele assistidos, uma vez que, resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade e aumento considerável nos

gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado. Diante do exposto, a Unidade de Farmácia Hospitalar tem a atribuição de planejar a aquisição dos medicamentos propostos neste estudo de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, evitando interrupções de tratamento ou tratamento inadequado, o que pode ocasionar progressão da doença, falta de opção terapêutica e como consequência, o óbito precoce.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO			
1	15660	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS: MEDICAMNTOS, COSMÉTICOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS			
SEQUÊNCIA EXEMPLIFICATIVA DOS ITENS A SEREM MANIPULADOS		DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CÓDIGO EBSERH	ESTIMATIVAS DE AQUISIÇÃO
1		ÁCIDO FOLÍNICO MANIPULADO, CONCENTRAÇÃO 15 MG	CÁPSULA	EBF02507	35
2		ÁCIDO FOLÍNICO, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF02510	8
3		AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30 ML	EBF01050	10
4		CAFEÍNA PURA MANIPULADA, CONCENTRAÇÃO 100MG	CÁPSULA	EBF02568	75
5		CAFEÍNA, CITRATO, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF01426	25
6		CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF01028	20
7		ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	EBF01101	15
8		FOSFATO TRICALCICO, CONCENTRAÇÃO 12,9% SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 250 ML	EBF01717	65
9		FUROSEMIDA, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF01117	16
10		NITRATO DE PRATA, 50 MG/G (5%) ; BASTÃO DERMATOLÓGICO	UNIDADE	EBF02057	30
11		PIRIMETAMINA, CONCENTRAÇÃO 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF02551	4
12		SULFADIAZINA, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF00341	3
13		SULFATO DE ZINCO; 10 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	EBF01809	15
14		VITAMINA D (COLECALCIFEROL); 5.600 UI/ML (200 UI/GOTA), SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	EBF01834	16

3.1. Os quantitativos foram calculados para atender a um período de 12 meses com base no consumo anual de 2021, exceto para o item 14, o qual foi padronizado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica no final de 2021 sendo o critério adotado para este item a estimativa de tratamento de 1 frasco por paciente/mês (totalizando 12 frascos por ano). Para o item 3, como o consumo anual de 2021 foi zerado, foi utilizado o consumo anual de 2020. Aos valores obtidos foi acrescentada margem de segurança de 30 - 40% a fim de atender aumento de demanda ocasionado pelo aumento de internamentos e/ou superlotação.

3.2. As fórmulas das apresentações líquidas deverão ser livres de corantes, flavorizantes e parabenos devido ao uso em pacientes neonatos. Segundo a *Food and Drugs Administration* (FDA), os parabenos são uma classe de compostos orgânicos (químicos) normalmente utilizados como conservantes em cosméticos e de medicamentos. Os tipos de parabenos mais usados são metilparabeno, propilparabeno, butilparabeno e isobutilparabeno,

onde o principal objetivo é controlar o crescimento microbiano e aumentar a validade dos produtos. Embora a quantidade de parabenos permitida nos produtos seja considerada segura por entidades como a Anvisa, alguns estudos têm mostrado que o uso desses compostos pode causar problemas como, urticária ou dermatites na pele. Já para a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e a Sociedade Brasileira de Pediatria, os parabenos são considerados desreguladores endócrinos (por aumentar a quantidade de estrogênios), pois podem alterar as funções de hormônios, podendo causar problemas no sistema nervoso central, infertilidade ou até mesmo alguns tipos de câncer (SBP, 2021). De acordo com estudo de Nellis *et al* (2015) outros agentes conservantes como o cloreto de benzalcônio e benzoatos também estão relacionados a eventos adversos em neonatos. Em caso de uso de outros agentes conservantes, deverá ser respeitado os limites de exposição estabelecidos pela Anvisa. Em relação aos flavorizantes, a justificativa para solicitar a isenção de corantes e edulcorantes pode ser dada pela motivação de que esses adjuvantes não conferem nenhum ganho terapêutico aos neonatos, dada a via de administração desses manipulados na Unidade Neonatal ser via sonda. O uso dos mesmos se tornam necessários para deixar formulações mais palatáveis e melhorar a aceitação e adesão ao tratamento em crianças. Além disso, esses adjuvantes podem desencadear reações de alérgicas/hipersensibilidade e distúrbios gastrointestinais. Os agentes flavorizantes tais como sacarina sódica e sorbitol estão relacionados a reações de hipersensibilidade, urticária e diarreia (Nellis *et al*, 2015). Assim, em face do público alvo dos medicamentos manipulados nessa instituição serem neonatos e pelo potencial alergênico, é exigido que os medicamentos especificados no quadro de descrição detalhada do objeto sejam ISENTOS de parabenos, corantes e flavorizantes. Desse modo, as formulações líquidas deverão atender às necessidades específicas dos pacientes, requerendo, entretanto, o uso de excipientes o mais inócuos possíveis, minimizando possíveis efeitos adversos relacionados. Além disso, deverão ser preconizadas as formulações e principais adaptações no que se refere à técnica de preparo e acondicionamento, contribuindo para maior segurança dos pacientes e qualidade da manipulação farmacêutica (Passos *et al*, 2020). As formulações deverão apresentar prazo de validade mínimo conforme o anexo III, o qual contém as validades sugeridas para cada item conforme referência consultada na literatura. Assim, deverão apresentar a maior estabilidade desde que a formulação não tenha excipientes conservantes inadequados, no caso, os parabenos, e que os utilizados estejam dentro dos limites de segurança.

3.3. Caso seja solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar as formulações de todas as preparações que fazem parte do contrato.

4. PRAZO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A modalidade de licitação adotada nesta aquisição de medicamentos será por dispensa de licitação.

5.2. Cabe destacar que a proposta apresentada por item deve obedecer aos quantitativos previamente solicitados por esta contratante.

5.3. O Critério de Julgamento será o Menor Preço ou seja, será considerada a melhor proposta aquela que ofertar o menor preço para o Grupo.

5.4. A dispensa de licitação será composta por um Grupo, formado por 14 (catorze) itens, conforme tabela constante no item 4, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem;

5.5. O prazo para recebimento dos insumos será de até **3 dias úteis do recebimento da confirmação do pedido de via e-mail**, a fim de evitar perdas de medicamentos devido a estoque não utilizado. Não haverá pedido aos sábados domingos e feriados. Em caso do prazo de entrega vencer nos sábados, domingos e feriados, entrega deverá ocorrer no próximo dia útil.

5.6. Todas as entregas deverão ser acompanhadas pelo fiscal do contrato, seu substituto ou um profissional da Unidade de Farmácia em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas;

5.7. Em casos de não conformidades na entrega em desacordo com o pedido, seja em relação ao rótulo, aspectos quantitativos e qualitativos, a contratada deverá efetuar a troca dos medicamentos;

5.8. A empresa contratada deverá disponibilizar um número telefônico de contato para que seja prontamente acionada, em caso de necessidade.

5.9. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.10. Os critérios de qualificação técnica são:

- Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica (CRT) do ano vigente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da empresa adjudicada.
- Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.
- Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedido pela ANVISA da empresa adjudicada do processo licitatório.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

- os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual

- adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos medicamentos da MCO (UASG 155906) deverá ser efetuada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Maternidade Clímério de Oliveira, filial EBSERH, situada na Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré, CEP 40055-150, Salvador/BA, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min - horário de Brasília. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (71) 3283-9295 ou pelo e-mail farmacia.mco@ebserh.gov.br.
- 7.2. O prazo para recebimento dos insumos será de até 3 dias úteis do recebimento da confirmação do pedido de via e-mail, e deverão ser entregues parceladamente conforme necessidade da MCO UFBA/EBSERH, a fim de evitar perdas de medicamentos devido a estoque não utilizado.
- 7.3. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos medicamentos manipulados, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 07 dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 7.4. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sem nenhum ônus a contratante.
- 7.5. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita a notificação podendo sofrer sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 7.6. O recebimento dos produtos se dará em duas etapas:
- 7.7. A primeira, representada pela conferência da quantidade e a qualidade (avaliar a aparência do produto e da embalagem, condições do transporte) e verificação da conformidade com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.
- 7.8. A segunda, quando ocorre a aceitação definitiva do material, mediante análise que comprove a equivalência dos materiais entregues com as especificações contidas nesse Termo de Referência.
- 7.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3/4 do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.10. Os produtos **termolábeis** apenas serão recebidos se no momento da entrega os mesmos apresentarem temperatura atual, máxima e mínima, dentro da faixa preconizada pelo fabricante.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

- 8.1. Os medicamentos manipulados são bens e/ou insumos de consumo comum dentro de uma instituição hospitalar e seu uso é essencial para uma prestação de assistência farmacêutica de qualidade.
- 8.2. Os medicamentos descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 90 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, minuta contratual, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (quando couber e no que couber).
- 10.2. Ter habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 10.3. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa.
- 10.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedido pela ANVISA para empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, conforme RDC 16 de 01/04/2014 e RDC 32 de 05/07/2011). Haverá consulta desta autorização na base de dados da referida instituição Federal, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017.
- 10.5. Apresentar Manual de Boas Práticas de Manipulação.
- 10.6. Constar no rótulo o princípio ativo, concentração, data de fabricação e validade dos produtos com orientações de conservação.
- 10.7. Declaração de compromisso de entrega do (s) objeto (s) requisitado (s) em **até 3 dias úteis do recebimento da confirmação do pedido de via e-mail**, com assinatura do Responsável Legal da empresa.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas impostas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os

produtos ofertados.

10.9. Efetuar a entrega material no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.10. Substituir, às suas custas, no prazo 2 (dois) dias, o medicamento com suspeita de queixa técnica ou problemas no rótulo.

10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.12. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Em casos específicos, poderão ser aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ desde que de filiais ou da matriz e que não comprometam a execução do objeto e vá de encontro ao preconizado neste instrumento convocatório.

10.13. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE.

10.14. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Maternidade Climério de Oliveira/EBSERH.

10.17. Indenizar terceiros e/ou a Maternidade Climério de Oliveira/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.18. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do Maternidade Climério de Oliveira UFBA/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o contrato.

10.19. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10.20. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Maternidade Climério de Oliveira UFBA/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

10.21. A inadimplência da contratada em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração da Maternidade Climério de Oliveira UFBA/EBSERH, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

10.22. Se necessário, poderão ser solicitadas amostras para todos os itens deste Termo de Referência.

10.23. Comunicar à unidade hospitalar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

10.24. Manter os dados cadastrais (e-mail, telefone e endereço) atualizados no momento da entrega da proposta e atualizar eventuais alterações junto a Unidade de compras e Licitações.

10.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. equipamentos internos do Hospital, bem como sua manutenção são de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.27. A empresa contratada deverá disponibilizar um número telefônico de contato para que seja prontamente acionada, em caso de necessidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;

11.2. Emitir e enviar ao fornecedor as respectivas solicitações de fornecimento, de acordo com as demandas;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de medicamento defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

- 11.8. Realizar preenchimento do termo de recebimento provisório e definitivo;
- 11.9. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos produtos; providenciar a emissão de nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;
- 11.10. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 11.11. Comunicar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.13. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da vencedora, através do empregado designado pela autoridade competente da MCO – EBSERH;
- 11.14. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o vencedor;
- 11.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução do contrato seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

12. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (video-chamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 12.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues.
- 12.3. O termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, conforme prática de mercado em órgãos públicos.
- 12.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.7. Durante a verificação da conformidade na entrega dos materiais, deverá ser aplicado o Índice de Medição de Resultados - IMR, conforme Anexo II deste Termo de Referência.
- 12.8. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.9. O pagamento será realizado pela Contratante, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens abaixo:
- 12.10. A Nota fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão solicitante, a seguir indicado: MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA-EBSERH-CNPJ/MF Nº 15.126.437/0028-63. RUA DO LIMOIEIRO, 137, NAZARÉ, CEP: 40055-150, SALVADOR-BAHIA.
- 12.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.
- 12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.14. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.23. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economia nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 (quando couber).

12.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado segundo a formula:

I=	(6/ 100)	I = 0,00016438 TX = PERCENTUAL DA TAXA ANUAL = 6%
	365	

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista que o

objeto se trata de material de consumo e, caso fosse exigida garantia, ocorreria um aumento no custo para cada item. Ademais, caso a empresa venha faltar com a entrega serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RLCE, a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste termo, podendo a MCO, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2. I - Advertência;

15.3. II - Multa;

15.4. a) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

15.5. b) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.6. c) nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor total da ata de registro de preços, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.7. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia que vier a ser prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

15.9. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação estipulada.

15.10. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

15.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que nos termos da Lei 13.303/2016 e do RLCE:

15.12. a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.13. b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.14. c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh, empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;

15.15. d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;

15.16. e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.17. f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.18. g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.19. h) Não manter a proposta

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, nos casos em que aquela norma seja omissa.

15.21. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de **05 (dias) dias úteis**, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MCO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.23. A MCO deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei 12.846/2013, bem como o Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF).

15.24. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.25. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas, antes dos prazos de entrega definidos neste TR poderão, a critério desta, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.

15.26. As penalidades que gerarem aplicação de multa quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) serão abonadas.

15.27. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 12.846/2013 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

15.28. A Lei 14.133/2021 acrescentou o Capítulo II-B, que dispõe sobre crimes em licitações e contratos administrativos, ao Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 178 da Lei 14.133/2021, quem incorrer nos crimes, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, respectivamente, do referido Decreto-Lei.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato se dará:

16.2. I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

16.3. II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

16.4. III – Por determinação judicial.

17. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O custo estimado para a aquisição dos bens tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH.

18.2. As estimativas de preços foram realizadas de acordo com a Norma Operacional 02/2019 - Ebserh, bem como conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, descritas em processo (23535.001524/2022-07) restrito a fim de garantir o sigilo preconizado no RLCE e Decreto 10.024/2019.

19. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente aquisição está prevista no plano de aplicação de 2022.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Com a vigência da Lei nº: 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todas as empresas e órgãos públicos tiveram que começar a se adequar à Lei, pois esta regulamenta o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou jurídica, tanto nos meios físicos quanto digitais, a fim de que os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (titular de dados) sejam protegidos. Ou seja, todo e qualquer tratamento que envolva dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis precisará estar em conformidade com a LGPD, inclusive os realizados pela Administração Pública, em especial as Licitações. Dessarte, a CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, no que couber, das disposições contidas no apêndice deste Termo de Referência.

21. ANEXOS

21.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos materiais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos materiais no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos medicamentos manipulados será fixo, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento: 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Instrumento de medição	Data de envio da Ordem de Fornecimento ou data de solicitação do pedido por e-mail.
	Documento com o registro da entrega dos medicamentos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos gases) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento)
	* excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais
	** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos materiais realizada em 08/04/2022, o cálculo será: (08/04/2020 - 01/04/2020 = 07 dias percorridos)
	*** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido pela unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos medicamentos: 100% do valor da Ordem de Fornecimento.
	b) Atraso de até 1 dia: 99% do valor da Ordem de Fornecimento.
	c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento.
	d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento.
Sanções	O atraso acima de 05 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.

	O atraso, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida.
	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto
	Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (SEI nº 20359778).

ANEXO III - MAPA MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - (SEI nº 20076705)

ANEXO IV - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (SEI nº 20307130).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Silva Santos, Assistente Administrativo**, em 19/04/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Luiz mendes da Silva, Farmacêutico(a)**, em 19/04/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Vieira da Costa Zulauf, Chefe de Unidade**, em 09/05/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20359865** e o código CRC **69529319**.

Referência: Processo nº 23535.000450/2022-83 SEI nº 20359865



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23535.000450/2022-83

Unidade Gestora: MCO

Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EBSERH E A EMPRESA
.....**

**CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-FILIAL
MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA**, empresa pública com personalidade jurídica de
direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0028-
63, com endereço na Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré - Salvador/BA, CEP 40055-150, neste ato
representa pela sua Superintendente, Sra. **Sinaide Santos Cerqueira Coelho**, brasileira,
casada, portadora da Carteira de Identidade nº 05443643,50, SSP/BA e do CPF nº 742*****53,
nomeada pela Portaria SEI nº 217, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União
em 10 de maio de 2018, edição 89, seção 2, página 16 e pela sua Gerente Administrativa,
Sra. **Lindinalva Alves da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº
181.44.3902 SSP/BA, CPF nº 250*****20, nomeada pela Portaria SEI nº 1481, publicada no
Boletim de Serviço nº 481, de 23 de outubro de 2018, ambas no uso das atribuições conferidas
pelo art.58, IV, de seu estatuto Social/art.20 da Portaria-Sei nº 8/2019.

CONTRATADA:

.....,
com sede na, CEP, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato
por, portador da Carteira de Identidade
nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23535.000450/2022-83 e de acordo com o (*modalidade
Dispensa de licitação*) n.º/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de
Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente
Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de
dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela
Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos
internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de serviço de manipulação de medicamentos de modo a atender as
necessidades assistenciais de pacientes neonatos da Maternidade Climério de Oliveira, por um
período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas no
Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO

1	15660	Manipulação de fórmulas - medicamentos , cosméticos, insumos farmacêuticos
---	-------	--

1.2. Discriminação do objeto:

SEQUÊNCIA EXEMPLIFICATIVA DOS ITENS A SEREM MANIPULADOS	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CÓDIGO EBSERH	ESTIMATIVAS DE AQUISIÇÃO
1	ÁCIDO FOLÍNICO MANIPULADO, CONCENTRAÇÃO 15 MG	CÁPSULA	EBF02507	35
2	ÁCIDO FOLÍNICO, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF02510	8
3	AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30 ML	EBF01050	10
4	CAFEÍNA PURA MANIPULADA, CONCENTRAÇÃO 100MG	CÁPSULA	EBF02568	75
5	CAFEÍNA, CITRATO, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF01426	25
6	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF01028	20
7	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	EBF01101	15
8	FOSFATO TRICALCICO, CONCENTRAÇÃO 12,9% SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 250 ML	EBF01717	65
9	FUROSEMIDA, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF01117	16
10	NITRATO DE PRATA, 50 MG/G (5%) ; BASTÃO DERMATOLÓGICO	UNIDADE	EBF02057	30
11	PIRIMETAMINA, CONCENTRAÇÃO 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF02551	4

12	SULFADIAZINA, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	EBF003413	
13	SULFATO DE ZINCO; 10 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	EBF0180915	
14	VITAMINA D (COLECALCIFEROL); 5.600 UI/ML (200 UI/GOTA), SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	EBF0183416	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em

processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOSTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOME
Superintendente - Ebserh

NOME
Gerente - Ebserh

CONTRATADA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Shirlem Arruda De Souza Simoes, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 23/05/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21665260** e o código CRC **47DA0B4E**.

Referência: Processo nº 23535.000450/2022-83 SEI nº 21665260